ESTADO DO PIAUÍ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Secretaria Geral
Endereço: Praça Des. Edgard Nogueira, S/Nº
Centro Cívico – Teresina – Piauí
CEP: 64.000-830

MEM. Nº 188/2010

Em: 05.05.2010.

A Sua Senhoria a Senhora

Eurides de Lima Veras

Gestora de Contratos e Convênios deste Tribunal de Justiça

Teresina - Piauí

ASSUNTO: Encaminha cópia de convênio

Prezada Senhora,

Encaminho a Vossa Senhoria, para fins de controle e arquivamento, cópia do Convênio MJ Nº 75/2008, celebrado entre este Tribunal de Justiça e o Ministério da Justiça, bem como, de cópia do Projeto Básico e do Ofício nº 50-2009/SRJ, datado de 09 de fevereiro de 2009, afetos ao referido convênio.

Atenciosamente,

Ronald do Vale Miranda

Ronald do Vale Miranda

Secretário Geral

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

CONVÊNIO MJ Nº 75/2008

CONVÊNIO que entre si celebram a União, por intermédio do Ministério da Justiça, através da Secretaria de Reforma do Judiciário, e o Tribunal de Justiça do Piauí.

PROCESSO N.º 08025.000695/2008-19

A **UNIÃO**, por intermédio do **MINISTÉRIO DA JUSTIÇA**, CNPJ n.º 00394494/0072-20, através da **SECRETARIA DE REFORMA DO JUDICIÁRIO**, situada à Esplanada dos Ministérios, Bloco "T", CEP. 70.064-900, nesta Capital, neste ato, representado pelo **Secretário de Reforma do Judiciário, Dr. ROGÉRIO FAVRETO**, nomeado mediante a Portaria n.º 246, de 05 de abril de 2007, domiciliado nesta cidade à Esplanada dos Ministérios, Bloco "T", 3.º andar, sala 324, CEP. 70.064-900, Brasília-DF, inscrito na OAB /RS sob o n.º 26.867, e do CPF n.º 470.132.570-87, doravante denominado **CONCEDENTE**, e o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, doravante denominada **CONVENENTE**, CNPJ n.º 06.981.344/0001-05, representada pelo **Desembargador Presidente, Dr. RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR**, domiciliado à Rua Áurea Freire, 1231, apto. 300, Ed. Antúrios – Teresina/PI – CEP: 64.049.160, portador da Carteira de Identidade n.º 87.442 SSP/PI e do CPF n.º 014.580.193-49, **resolvem celebrar o presente CONVÊNIO**, em conformidade com o Processo n.º 08025.000695/2008-19, de acordo com as normas contidas na Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000, na Lei n.º 11.514, de 13 de agosto de 2007 (LDO), na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, no que couber, no Decreto n.º 93.872, de 23 de dezembro de 1986, no Decreto 6.170 de 25 de julho de 2007 e suas alterações, na Lei nº 11.530 de 24 de outubro de 2007, e na Portaria Interministerial MPOG/CGU nº 127, de 29 de maio de 2008 e suas alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

ESTADO DO PIAUÍ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Secretaria Geral
Endereço: Praça Des. Edgard Nogueira, S/Nº
Centro Cívico – Teresina – Piauí
CEP: 64.000-830

MEM. Nº 188/2010

Em: 05.05.2010.

A Sua Senhoria a Senhora

Eurides de Lima Veras

Gestora de Contratos e Convênios deste Tribunal de Justiça

Teresina - Piauí

ASSUNTO: Encaminha cópia de convênio

Prezada Senhora,

Encaminho a Vossa Senhoria, para fins de controle e arquivamento, cópia do Convênio MJ Nº 75/2008, celebrado entre este Tribunal de Justiça e o Ministério da Justiça, bem como, de cópia do Projeto Básico e do Ofício nº 50-2009/SRJ, datado de 09 de fevereiro de 2009, afetos ao referido convênio.

Atenciosamente,

Ronald do Vale Miranda

Secretário Geral

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

CONVÊNIO MJ Nº 75/2008

CONVÊNIO que entre si celebram a União, por intermédio do Ministério da Justiça, através da Secretaria de Reforma do Judiciário, e o Tribunal de Justiça do Piauí.

PROCESSO N.º 08025.000695/2008-19

A **UNIÃO**, por intermédio do **MINISTÉRIO DA JUSTIÇA**, CNPJ n.º 00394494/0072-20, através da **SECRETARIA DE REFORMA DO JUDICIÁRIO**, situada à Esplanada dos Ministérios, Bloco "T", CEP. 70.064-900, nesta Capital, neste ato, representado pelo **Secretário de Reforma do Judiciário, Dr. ROGÉRIO FAVRETO**, nomeado mediante a Portaria n.º 246, de 05 de abril de 2007, domiciliado nesta cidade à Esplanada dos Ministérios, Bloco "T", 3.º andar, sala 324, CEP. 70.064-900, Brasília-DF, inscrito na OAB /RS sob o n.º 26.867, e do CPF n.º 470.132.570-87, doravante denominado **CONCEDENTE**, e o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, doravante denominada **CONVENENTE**, CNPJ n.º 06.981.344/0001-05, representada pelo **Desembargador Presidente, Dr. RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR**, domiciliado à Rua Áurea Freire, 1231, apto. 300, Ed. Antúrios – Teresina/PI – CEP: 64.049.160, portador da Carteira de Identidade n.º 87.442 SSP/PI e do CPF n.º 014.580.193-49, **resolvem celebrar o presente CONVÊNIO**, em conformidade com o Processo n.º 08025.000695/2008-19, de acordo com as normas contidas na Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000, na Lei nº 11.514, de 13 de agosto de 2007 (LDO), na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, no que couber, no Decreto n.º 93.872, de 23 de dezembro de 1986, no Decreto 6.170 de 25 de julho de 2007 e suas alterações, na Lei nº 11.530 de 24 de outubro de 2007, e na Portaria Interministerial MPOG/CGU nº 127, de 29 de maio de 2008 e suas alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

ESTADO DO PIAUÍ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Secretaria Geral
Endereço: Praça Des. Edgard Nogueira, S/Nº
Centro Cívico – Teresina – Piauí
CEP: 64.000-830

MEM. Nº 188/2010

Em: 05.05.2010.

A Sua Senhoria a Senhora

Eurides de Lima Veras

Gestora de Contratos e Convênios deste Tribunal de Justiça

Teresina - Piauí

ASSUNTO: Encaminha cópia de convênio

Prezada Senhora,

Encaminho a Vossa Senhoria, para fins de controle e arquivamento, cópia do Convênio MJ Nº 75/2008, celebrado entre este Tribunal de Justiça e o Ministério da Justiça, bem como, de cópia do Projeto Básico e do Ofício nº 50-2009/SRJ, datado de 09 de fevereiro de 2009, afetos ao referido convênio.

Atenciosamente,

Ronald do Vale Miranda

Ronald do Vale Miranda

Secretário Geral

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

CONVÊNIO MJ Nº 75/2008

CONVÊNIO que entre si celebram a União, por intermédio do Ministério da Justiça, através da Secretaria de Reforma do Judiciário, e o Tribunal de Justiça do Piauí.

PROCESSO N.º 08025.000695/2008-19

A **UNIÃO**, por intermédio do **MINISTÉRIO DA JUSTIÇA**, CNPJ n.º 00394494/0072-20, através da **SECRETARIA DE REFORMA DO JUDICIÁRIO**, situada à Esplanada dos Ministérios, Bloco "T", CEP. 70.064-900, nesta Capital, neste ato, representado pelo **Secretário de Reforma do Judiciário, Dr. ROGÉRIO FAVRETO**, nomeado mediante a Portaria n.º 246, de 05 de abril de 2007, domiciliado nesta cidade à Esplanada dos Ministérios, Bloco "T", 3.º andar, sala 324, CEP. 70.064-900, Brasília-DF, inscrito na OAB /RS sob o n.º 26.867, e do CPF n.º 470.132.570-87, doravante denominado **CONCEDENTE**, e o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, doravante denominada **CONVENENTE**, CNPJ n.º 06.981.344/0001-05, representada pelo **Desembargador Presidente, Dr. RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR**, domiciliado à Rua Áurea Freire, 1231, apto. 300, Ed. Antúrios – Teresina/PI – CEP: 64.049.160, portador da Carteira de Identidade n.º 87.442 SSP/PI e do CPF n.º 014.580.193-49, **resolvem celebrar o presente CONVÊNIO**, em conformidade com o Processo n.º 08025.000695/2008-19, de acordo com as normas contidas na Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000, na Lei n.º 11.514, de 13 de agosto de 2007 (LDO), na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, no que couber, no Decreto n.º 93.872, de 23 de dezembro de 1986, no Decreto 6.170 de 25 de julho de 2007 e suas alterações, na Lei nº 11.530 de 24 de outubro de 2007, e na Portaria Interministerial MPOG/CGU nº 127, de 29 de maio de 2008 e suas alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente CONVÊNIO tem por objeto "**Instalar, estruturar e compor Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher no Estado do Piauí com competência exclusiva para conhecer, processar e julgar os feitos relacionados à Lei Federal nº 11.340/2006, com plena observância aos institutos da Lei Maria da Penha (Lei 11.340/06) e às diretrizes do Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania (PRONASCI), por meio da aquisição de equipamentos e contratação de serviços".**

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir fielmente o Plano de Trabalho elaborado pelo CONVENENTE e aprovado pelo CONCEDENTE, que passa a integrar este Convênio, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO - Este CONVÊNIO poderá ser alterado, bem como seu prazo de vigência prorrogado, por meio de Termo Aditivo e mediante proposta do CONVENENTE, fundamentada em razões concretas que a justifique, a ser apresentada em prazo mínimo de 30 (trinta) dias, antes do término de sua vigência ou da data prevista para a consecução da meta a ser alterada, desde que não haja mudança do objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

I – O CONCEDENTE obriga-se a:

1) orientar e aprovar os procedimentos técnicos e operacionais necessários à execução do objeto deste CONVÊNIO;

2) repassar ao CONVENENTE os recursos financeiros correspondentes ao objeto deste Convênio, obedecendo ao Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho, e observados as normas legais pertinentes e o disposto na Cláusula Sexta;

3) prorrogar, de ofício, a vigência deste CONVÊNIO, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado;

4) orientar, acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução do objeto pactuado;

5) designar servidor do CONCEDENTE, na condição de gestor, para acompanhar, supervisionar, fiscalizar e avaliar, sistematicamente, a execução do objeto deste Convênio, informando ao CONVENENTE quando detectadas ocorrências de eventuais desvios, com a solicitação de que implemente, tempestivamente, as medidas saneadoras que se impõem fazer;

6) analisar e aprovar a prestação de contas dos recursos da União e da contrapartida, aplicados na consecução do objeto deste **CONVÊNIO**, emitindo parecer sob o aspecto técnico, quanto à execução física e atendimento dos objetivos deste Convênio, e sob o aspecto financeiro, quanto à correta e regular aplicação dos recursos, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de seu recebimento;

7) solicitar todos os documentos comprobatórios de despesas efetuadas à conta dos recursos deste **CONVÊNIO**, para fins de fiscalização;

8) examinar e aprovar a proposta de reformulação do Convênio, desde que não implique mudança do objeto;

9) dar ciência da assinatura deste **CONVÊNIO** à Assembléia Legislativa do Estado de Piauí, no prazo de 10 (dez) dias da celebração do instrumento;

10) dar ciência ao **CONVENENTE** sobre qualquer situação de irregularidade relativa à prestação de contas do uso dos recursos envolvidos.

11) fornecer aos responsáveis indicados pelo **CONVENENTE** o acesso ao **SIMAP** – Sistema de Monitoramento e Avaliação do PRONASCI.

II – O **CONVENENTE** obriga-se a:

1) executar as atividades pactuadas na **Cláusula Primeira**, observando os critérios de qualidade técnica, os prazos e os custos previstos no **Plano de Trabalho**;

2) incluir em seu orçamento os recursos recebidos em transferência voluntária;

3) individualizar em célula orçamentária específica cada empenho elaborado pelo concedente, de forma a tornar possível o acompanhamento individualizado da execução de suas despesas, por natureza de despesa, e tornando-as públicas quando da publicação do Quadro de Detalhamento de Despesas (QDD) da aplicação dos recursos;

4) informar ao concedente, tão logo seja publicado o QDD, os dados contábeis, nos códigos orçamentários constantes da nota de empenho, a serem utilizados para acompanhamento individualizado das metas financeiras do convênio

5) promover o crédito dos recursos financeiros, referente à sua contrapartida, de acordo com o previsto neste Instrumento;

6) movimentar os recursos por meio da conta bancária específica para este convênio;

7) realizar pagamentos exclusivamente por crédito em conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, exceto quando o pagamento for devido a pessoa física que não possuir conta bancária, observado o limite de R$ 800,00 (oitocentos reais) por fornecedor ou prestador de serviço, e desde que uma única vez no decorrer da vigência deste Instrumento;

8) aplicar e gerir os recursos repassados por força deste Instrumento, **inclusive** os resultantes de sua eventual aplicação no mercado financeiro, assim como aqueles oferecidos em contrapartida, em conformidade com o **Plano de Trabalho**, exclusivamente e tempestivamente, no cumprimento do objeto deste Convênio;

9) adotar, na contratação de serviços ou aquisição de bens vinculados à execução do objeto deste Convênio, os procedimentos licitatórios de que trata a Lei n.º 8.666/1993, inclusive os procedimentos ali definidos para os casos de dispensa e/ou inexigibilidade de licitação e as disposições relativas a contratos, bem como empregar a modalidade pregão sempre que cabível, prevista na Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, e no Decreto nº 5.504 de 05 de agosto de 2005;

10) enviar ao **CONCEDENTE** , com periodicidade trimestral, relatório de execução físico-financeira do objeto pactuado, acompanhado dos seguintes documentos referentes ao período: extrato da conta corrente específica; editais das licitações com os respectivos termos de referência ou projetos básicos; no caso de dispensa ou de inexigibilidade de licitação, a justificativa do ato; contratos firmados; informações técnicas sobre o andamento da execução do objeto;

11) fazer, mensalmente, a carga no SIMAP - Sistema de Monitoramento e Avaliação do PRONASCI, referente aos dados de indicadores e de sua evolução, bem como da execução orçamentária, financeira e física do convênio, de acordo com as diretrizes do mencionado Sistema;

12) indicar formalmente o responsável ou os responsáveis por inserir as informações no SIMAP;

13) manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste **CONVÊNIO**, para fins de fiscalização, acompanhamento e avaliação dos resultados obtidos;

14) facilitar a supervisão e fiscalização pelo **CONCEDENTE**, permitindo-lhe, inclusive, o acompanhamento **"in loco"** e fornecendo, sempre que solicitados, as informações e os documentos relacionados com a execução do objeto deste Instrumento, especialmente no que se refere ao exame da documentação relativa à aquisição e destinação dos equipamentos e materiais de consumo;

15) permitir o livre acesso de servidores dos órgãos do controle interno do Poder Executivo Federal e do Tribunal de Contas da União a processos, documentos, informações referentes a este Convênio e aos locais de execução do convênio;

16) inserir cláusula nos contratos celebrados para a execução deste Convênio que permita o livre acesso dos servidores do **CONCEDENTE**, bem como dos órgãos de controle, aos documentos e registros contábeis das empresas contratadas, no que se refere ao objeto contratado;

17) prestar contas dos recursos recebidos no SICONV, inclusive dos recursos da **Contrapartida e das aplicações na forma e no prazo estabelecidos neste instrumento;**

18) zelar pela conservação e manutenção dos bens adquiridos com recursos deste Convênio;

19) assegurar a qualidade técnica das atividades desenvolvidas no âmbito deste Convênio;

20) apresentar o Plano de Trabalho atualizado quando ocorrer o previsto no Parágrafo Único da Cláusula Segunda deste instrumento;

21) restituir eventual saldo de recursos ao **CONCEDENTE**, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, no prazo de 30 (trinta) dias da conclusão, extinção, denúncia ou rescisão do presente Convênio;

22) recolher à conta do **CONCEDENTE** o valor corrigido da contrapartida pactuada quando não comprovar a sua aplicação na consecução do objeto do Convênio;

23) assegurar e destacar, obrigatoriamente, a participação do Governo Federal em toda e qualquer ação promocional ou não, relacionada com a execução do objeto descrito na **Cláusula Primeira**, e, obedecido o modelo – padrão estabelecido, apor a marca do **PRONASCI, do Ministério da Justiça e do Governo Federal,** nas embalagens, placas, painéis, outdoors e demais materiais de identificação do projeto custeados com os recursos deste Convênio, consoante o disposto na Instrução Normativa nº 31, de 10 de setembro de 2003, publicada no Diário Oficial da União de 11/09/2003, da Subsecretaria de Comunicação Institucional da Secretaria-Geral da Presidência da República (SECOM/PR);

24) abster-se de utilizar, nos empreendimentos resultantes deste Convênio, nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do § 1º do art. 37 da Constituição Federal, sob pena de rescisão do instrumento conveniado e o ressarcimento dos recursos aplicados, acrescidos dos encargos legais;

25) responsabilizar-se por **todos** os encargos de natureza trabalhista e previdenciária, decorrente de eventuais demandas judiciais relativas a recursos humanos utilizados na execução do objeto do Convênio, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o Convênio;

26) Manter em funcionamento, ao mínimo durante a vigência deste **CONVÊNIO**, os Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a mulher da comarca da capital, com competência para processar, julgar e executar as causas cíveis e criminais decorrentes da prática de violência doméstica e familiar contra a mulher conforme preconiza a Lei 11.340/2006;

27) incluir regularmente no SICONV as informações e os documentos exigidos pela Portaria MPOG/CGU nº 127/2008, mantendo-os atualizados.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

Este Convênio vigorará, a partir da data de sua assinatura até dezembro de 2010, podendo ser alterado mediante termo aditivo.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

Para a execução das atividades previstas neste **CONVÊNIO**, os recursos destinados são da ordem de **R$ 1.221.123,00**, sendo **R$ 1.204.383,00** a cargo do **CONCEDENTE**, e **R$ 16.740,00** a cargo do **CONVENENTE**, a título de Contrapartida.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Para a execução das atividades previstas no presente exercício, os recursos são da ordem de **R$ 1.221.123,00**, correspondentes ao Cronograma de Desembolso, aprovado pela Secretaria de Reforma do Judiciário, assim discriminados:

I – RECURSOS DO CONCEDENTE - R$ 1.204.383,00 à conta do Orçamento Fiscal da União para 2008, Lei n.º 11.514, de 13 de agosto de 2007 (LDO), no Programa de Trabalho Resumido n.º 021404, Natureza da Despesa n.º 44.30.41 e 33.30.41, Fonte de Recursos n.º 0100000000, Notas de Empenho n.º 2008NE902556 e n.º 2008NE902557;

II – RECURSOS DO CONVENENTE – R$ 16.740,00 relativos à contrapartida financeira, conforme a Lei n.º 11.514, de 13 de agosto de 2007 (LDO) e a Portaria MJ n.º 725, de 08/04/08, conforme consta no Plano de Trabalho e na Declaração de Contrapartida acostada aos autos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Na hipótese de o objeto deste **CONVÊNIO** vir a ser alcançado com a utilização parcial dos recursos financeiros postos à disposição pelo **CONCEDENTE**, considerar-se-á, para todos os efeitos, a mesma proporcionalidade de participação, tanto do **CONCEDENTE** como do **CONVENENTE**, conforme prevista no caput desta **CLÁUSULA**, devendo essa proporcionalidade de participação ser observada para efeito do cálculo de restituição ao **CONCEDENTE** do saldo não aplicado.

CLÁUSULA SEXTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos financeiros serão liberados pelo **CONCEDENTE** em 1 (uma) única parcela, de acordo com o Cronograma de Desembolso, constante do Plano de Trabalho, aprovado pela Secretaria de Reforma do Judiciário, sendo repassados à conta do Orçamento de 2008.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos referentes ao presente **CONVÊNIO**, liberados pelo **CONCEDENTE** e pelo **CONVENENTE**, serão mantidos, única e exclusivamente, na conta n.º 7.359-8, Agência n.º 3791-5, Banco do Brasil (001) da cidade do Rio de Janeiro.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os recursos deste Convênio, que só poderão ser utilizados de acordo com a previsão do **Plano de Trabalho**, enquanto não empregados na sua finalidade, serão aplicados em caderneta de poupança de instituição financeira pública federal, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundos de aplicação financeira de curto prazo, ou, ainda, em operação no mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os rendimentos apurados em aplicações serão, obrigatoriamente, computados a crédito do **CONVÊNIO**, por meio de instrumento apropriado, e aplicados, exclusivamente, no objeto deste Convênio, sujeitos às mesmas condições da prestação de contas, e não podendo ser computados como contrapartida do **CONVENENTE**.

CLÁUSULA OITAVA - DA GLOSA DE DESPESAS

Serão glosadas as despesas realizadas em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho a que se refere este Instrumento, bem como no pagamento de despesas efetuadas anterior ou posteriormente ao período de vigência acordado, ainda que em caráter de emergência, especialmente aquelas:

a) acrescidas de taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo;

b) a título de taxa de administração, gerência ou similar;

c) relativas a prestação de serviços de consultoria, assistência técnica ou assemelhados, por servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta;

d) com data anterior ou posterior à vigência deste **CONVÊNIO**;

e) relativas à publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social e desde que relacionadas ao objeto deste **CONVÊNIO** e das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades, de servidores públicos e /ou de outras pessoas físicas.

CLÁUSULA NONA - DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

É dever do **CONCEDENTE** exercer controle e fiscalização sobre a execução, mediante a supervisão e o acompanhamento das atividades inerentes ao objeto deste Instrumento, solicitando do **CONVENENTE** a imediata correção de eventuais desvios detectados. Poderá ainda o **CONCEDENTE** assumir ou transferir a responsabilidade pela execução, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O **CONVENENTE** fica obrigada a apresentar a Prestação de Contas dos recursos orçamentários e financeiros transferidos pelo **CONCEDENTE**, dos recursos de Contrapartida e os de rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro, que deverá ser constituída dos seguintes documentos, peças técnicas e contábeis:

a) relatório detalhado do cumprimento do objeto;

b) declaração de realização dos objetivos a que se propunha o instrumento;

c) cópia do Plano de Trabalho;

d) cópia do Termo de Convênio, Aditivo(s), e do Plano de Trabalho e suas alterações, com indicação das respectivas datas de publicação;

e) cópia da publicação no Diário Oficial da União, do extrato do Termo de Convênio;

f) Relatório de Execução Físico-Financeira, demonstrando, inclusive, a aplicação da Contrapartida;

g) Demonstrativo da Execução da Receita e Despesa, evidenciando os recursos recebidos em transferências, a contrapartida, os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos no mercado financeiro, quando for o caso e os saldos;

h) relação de pagamentos efetuados com os recursos repassados pelo **CONCEDENTE** e os provenientes da contrapartida do **CONVENENTE**, bem como dos provenientes da aplicação financeira;

i) relação dos bens adquiridos, produzidos ou construídos com os recursos do **CONCEDENTE**, quando for o caso;

j) relação de treinados ou capacitados;

k) relação dos serviços prestados;

l) o) cópia do termo de aceitação provisória ou definitiva da obra, se o instrumento objetivar a execução de obras ou serviços de engenharia;

m) extrato da conta bancária específica, vinculada ao **CONVÊNIO**, no período do recebimento dos recursos até o último pagamento, contendo toda a movimentação dos recursos e também a conciliação bancária, quando for o caso;

n) extrato da conta de aplicação financeira, evidenciando todos os rendimentos auferidos no período;

o) cópia de contrato firmado com prestadora de serviços e seus aditivos, quando for o caso;

p) comprovante de recolhimento do saldo de recursos não aplicados, se for o caso, à conta indicada pelo responsável pelo programa/projeto;

q) cópia do despacho de adjudicação e homologação das licitações realizadas, ou justificativa para sua dispensa ou inexigibilidade, com o respectivo embasamento legal, quando for o caso;

r) termo de compromisso por meio do qual o convenente obriga-se a manter os documentos relacionados a este Convênio pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da data em que for aprovada a prestação de contas;

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A prestação de contas deverá ser apresentada ao **CONCEDENTE** em até **30 (trinta) dias** após o término da vigência do presente **CONVÊNIO.**

PARÁGRAFO SEGUNDO - O descumprimento do prazo para a prestação de contas, previsto no Parágrafo Primeiro desta **CLÁUSULA**, obriga o **CONCEDENTE** à imediata instauração de tomada de contas especial e ao registro do fato no Cadastro de Convênios do SIAFI.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As despesas serão comprovadas mediante documentos fiscais ou equivalentes, devendo as faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios ser emitidos em nome do **CONVENENTE** e devidamente identificados com referência ao título e número deste Convênio. Os comprovantes originais das despesas serão mantidos em arquivo, em boa ordem, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da aprovação da prestação de contas ou da tomada de contas do Gestor/Convenente pelo Tribunal de Contas da União – TCU, relativa ao exercício da concessão.

PARÁGRAFO QUARTO - Obriga-se o **CONVENENTE** a apresentar, por cópia autenticada, todo e qualquer documento comprobatório de despesa efetuada à conta dos recursos deste Convênio, a qualquer tempo e a critério do **CONCEDENTE**, sujeitando-se, no caso de violação ao disposto neste **Parágrafo**, ao mesmo tratamento dispensado às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, nos termos da alínea "c" da **Cláusula Décima Primeira** deste Instrumento, na hipótese da não-remessa do documento no prazo estipulado na respectiva notificação de cobrança.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

Quando da conclusão do objeto pactuado, da denúncia, da rescisão ou da extinção deste Instrumento, o **CONVENENTE**, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da ocorrência do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, é obrigado a recolher à **CONTA ÚNICA DO TESOURO NACIONAL**:

a) o eventual saldo remanescente dos recursos financeiros repassados, informando o número e a data do Convênio;

b) o valor total transferido atualizado monetariamente, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Nacional, a partir da data de recebimento, nos seguintes casos:

b.1) quando não for executado o objeto da avença;

b.2) quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas;

b.3) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Convênio;

c) o valor correspondente às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais;

d) o valor correspondente ao percentual da contrapartida pactuada, não aplicado na consecução do objeto conveniado, na forma prevista do Plano de Trabalho, atualizado monetariamente;

e) o valor correspondente aos rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto, ainda que não tenha havido a aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS BENS REMANESCENTES

Os bens adquiridos, produzidos ou construídos com os recursos oriundos deste instrumento e remanescentes na data da conclusão do presente **CONVÊNIO** serão de propriedade do **CONCEDENTE.**

PARÁGRAFO ÚNICO - Findo o Convênio, observado o fiel cumprimento do objeto nele proposto e verificada a necessidade de assegurar a continuidade do projeto na finalidade prevista, os bens poderão ser doados ao CONVENENTE, por meio de instrumento específico.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

Este **CONVÊNIO** poderá ser rescindido, de pleno direito, pelo inadimplemento total ou parcial de quaisquer das cláusulas ou condições avençadas, ou pela superveniência de norma legal ou evento que o torne material ou formalmente inexeqüível, e, particularmente, quando constatadas as seguintes situações:

a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

b) aplicação dos recursos no mercado financeiro em desacordo com o disposto no art. 42 da Portaria MPOG/CGU nº 127/2008;

c) falta de apresentação da Prestação de Conta, no prazo estabelecido;

d) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado;

e) verificação de qualquer circunstância que enseje a instauração de tomada de contas especial.

PARÁGRAFO ÚNICO - O **CONVÊNIO** poderá, ainda, ser denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis pelas obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido este instrumento, creditando-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA AÇÃO PROMOCIONAL

Nas ações promocionais relacionadas ao objeto deste **CONVÊNIO**, é vedado aos partícipes utilizar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do § 1° do art. 37 da Constituição Federal, devendo ser destacada a participação do **CONCEDENTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

Todas as comunicações relativas a este Convênio serão consideradas como regularmente efetuadas, se entregues por protocolo ou remetidas por correspondência protocolada, telegrama ou fax.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As comunicações dirigidas ao **CONCEDENTE** deverão ser entregues no seguinte endereço: **MINISTÉRIO DA JUSTIÇA** – Esplanada dos Ministérios – Bloco "T" – Edifício Sede – 3° andar – Sala 324 – CEP: 70.064-900 – Brasília – DF.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As comunicações dirigidas ao **CONVENENTE** deverão ser entregues no seguinte endereço: **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ** – Praça Des. Edgard Nogueira, s/n°, Centro Cívico - CEP: 64.000-830 – Teresina/PI

PARÁGRAFO TERCEIRO – As alterações de endereços e de número de fax ou telefone de quaisquer partícipes deverão ser imediatamente comunicadas por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação do extrato deste **CONVÊNIO e de seus aditamentos**, no Diário Oficial da União, será providenciada para ocorrer no prazo de até **20** (vinte) dias daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas, casos omissos ou questões decorrentes deste **CONVÊNIO**, que não possam ser resolvidas administrativamente, as partes elegem o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, com renúncia a qualquer outro.

E por estarem assim acordadas, as partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas, para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

Brasília, 26/12 de 2008.

Rogério Favreto
Secretário de Reforma do Judiciário

Raimundo Nonato da Costa Alencar
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí

Testemunhas:

1) Ana Carolina Tomé Pires
RG BA 14540681-40
CPF 034 444 245-40

2) Inete Soares Ramos
RG-M-7 844.379 SSP/MG.

pécie: Convênio Nº 00063/2008. Nº Processo: 02500066020088O. Convenentes: Concedente : MJ-CGS-COORENACAO GERAL DE LOGISTICA/DF, Unidade Gestora: 200005, estão: 00001. Convenente : ESTADO DE SERGIPE - ADMINISLACAO DIRETA, CNPJ nº 13.128.798/0029-02. Objeto: Fortalecer ampliar a assistência jurídica integral aos presos e familiares, presto pela Defensoria Pública do Estado de Sergipe, através da conração de prestadores de serviço, aquisição de materiais de consumo permanente, elaboração e distribuição de cartilhas informativas de eitos e deveres, conforme diretrizes do Programa Nacional de Seurança Pública com Cidadania (PRONASCI). Valor Total: R$ 3.223,00. Valor da Contrapartida: R$ 3.605,00, Valor a ser transido ou descentralizado no exercício em curso : R$ 329.618,00, édito Orçamentário: PTRES: 21403, Fonte Recurso: 0100000000, : 443041, Num Empenho: 2008NE902282. Crédito Orçamentário: RES: 21403, Fonte Recurso: 0100000000, ND: 333041, Num Emho: 2008NE902283. Vigência: 26/12/2008 a 25/01/2010. Data de inatura: 26/12/2008. Signatários: Concedente : ROGERIO FAETO, CPF nº 470.132.570-87, Convenente : ELBER BATALHA GOES, CPF nº 013.126.935-68.

CONV - 29/12/2008)

écie: Convênio Nº 00064/2008. Nº Processo: 25000657200866. Convenentes: Concedente : MJ-CGS-COORNACAO GERAL DE LOGISTICA/DF, Unidade Gestora: 200005, tão: 00001. Convenente : DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO MARANHIAO, CNPJ nº 00.820.295/0001-42. Objeto: Forcer e ampliar a assistência jurídica integral aos presos e familiares Estado do Maranhão, através da contratação de prestadores de ços, aquisição de materiais de consumo e permanente, elaboração stribuição de cartilhas informativas de direitos e deveres, conme diretrizes do Programa Nacional de Segurança Pública com dania (PRONASCI). Valor Total: R$ 503.108,27, Valor de Coartida: R$ 4.981,27, Valor a ser transferido ou descentralizado no cício em curso : R$ 498.127,00, Crédito Orçamentário: PTRES: 3, Fonte Recurso: 0100000000, ND: 443041, Num Empenho: NE902284. Crédito Orçamentário: PTRES: 21403, Fonte Re: 0100000000, ND: 333041, Num Empenho: 2008NE902285. ncia: 26/12/2008 a 25/04/2010. Data de Assinatura: 26/12/2008. atários: Concedente : ROGERIO FAVRETO, CPF nº 32.570-87, Convenente : ANA FLAVIA MELO E VIDIGAL PAIO,CPF nº 252.384.933-04.

)NV - 29/12/2008)

ie: Convênio Nº 00065/2008. Nº Processo: 000635200804. Convenentes: Concedente : MJ-CGS-COORACAO GERAL DE LOGISTICA/DF, Unidade Gestora: 200005, a: 00001. Convenente : DEFENSORIA POUBLICA DO ESD DE RONDONIA, CNPJ nº 01.072.076/0001-95. Objeto: Forr e ampliar a assistência jurídica integral aos presos e familiares tado de Rondônia, através da contratação de prestadores de o, aquisição de material de consumo e permanente, elaboração nbuição de cartilhas informativas de direitos e deveres, conas diretrizes do Programa Nacional de Segurança Pública com nia (PRONASCI). Valor Total: R$ 606.060,60, Valor de Conida: R$ 6.060,60, Valor a ser transferido ou descentralizado no ço em curso : R$ 600.000,00, Crédito Orçamentário: PTRES: . Fonte Recurso: 0100000000, ND: 443041, Num Empenho: E902286. Crédito Orçamentário: PTRES: 21403, Fonte Re0100000000, ND: 333041, Num Empenho: 2008NE902287. ia: 26/12/2008 a 25/05/2010. Data de Assinatura: 26/12/2008. rios: Concedente : ROGERIO FAVRETO, CPF nº 2.570-87, Convenente : ANTONIO FRANCELINO DOS OS, CPF nº 287.791.856-49.

NV - 29/12/2008)

: Convênio Nº 00067/2008. Nº Processo: 12108200811. Convenentes: Concedente : MJ-CGS-COORCAO GERAL DE LOGISTICA/DF, Unidade Gestora: 200005, 00001. Convenente : DEFENSORIA PUBLICA -GERAL TADO DO ACRE, CNPJ nº 04.581.375/0001-43. Objeto: estruturar e implementar Núcleo Especializado na Defesa da em situação de Violência Doméstica e Familiar com atuação arca de Rio Branco/AC, conforme as diretrizes do Programa al de Segurança Pública com Cidadania (PRONASCI), por aquisição de bens e contratação de serviços, objetivando o ento e o acompanhamento das vítimas de atendimento e o abamento jurídico, orientação e informação às mulheres vi: violência doméstica e familiar. Valor Total: R$ 305.100,00, Contrapartida: R$ 3.600,00, Valor a ser transferido ou descado no exercício em curso : R$ 301.500,00. Crédito Orrio: PTRES: 21404, Fonte Recurso: 0100000000, ND: Num Empenho: 2008NE902535. Crédito Orçamentário: 21403, Fonte Recurso: 0100000000, ND: 443041, Num Em2008NE902536. Vigência: 26/12/2008 a 25/06/2010. Data de ra: 26/12/2008. Signatários: Concedente : ROGERIO FA, CPF nº 470.132.570-87, Convenente : ANGELICA MARIA A GOUVEIA LOPES, CPF nº 128.913.632-72.

V - 29/12/2008)

Espécie: Convênio Nº 00068/2008. Nº Processo: 08025000661200824. Convenentes: Concedente : MJ-CGS-COORDENACAO GERAL DE LOGISTICA/DF, Unidade Gestora: 200005, Gestão: 00001. Convenente : DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS, CNPJ nº 07.248.660/0001-35. Objeto: Implementação e estruturação dos Núcleos Especializados de Atendimento a Mulher - NEDIM no âmbito da Defensoria Pública do Estado de Tocantins, promovendo a efetivação da lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/06), em observância às diretrizes do Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania (PRONASCI), por meio da aquisição de equipamentos e material de consumo e contratação de serviços. Valor Total: R$ 205.259,51. Valor de Contrapartida: R$ 3.070,00, Valor a ser transferido ou descentralizado no exercício em curso : R$ 202.189,51, Crédito Orçamentário: PTRES: 21404, Fonte Recurso: 0100000000, ND: 333041, Num Empenho: 2008NE902539. Crédito Orçamentário: PTRES: 21403, Fonte Recurso: 0100000000, ND: 443041, Num Empenho: 2008NE902540. Vigência: 26/12/2008 a 25/04/2010. Data de Assinatura: 26/12/2008. Signatários: Concedente : ROGERIO FAVRETO, CPF nº 470.132.570-87, Convenente : ESTELAMARIS POSTAL, CPF nº 734.224.440-68.

(SICONV - 29/12/2008)

Espécie: Convênio Nº 00069/2008. Nº Processo: 08025000693200820. Convenentes: Concedente : MJ-CGS-COORDENACAO GERAL DE LOGISTICA/DF, Unidade Gestora: 200005, Gestão: 00001. Convenente : PROCURADORIA GERAL DE JUSTICA, CNPJ nº 06.928.790/0001-56. Objeto: Estruturar e implementar no âmbito do Ministério Público do Estado do Ceará, Promotoria de Justiça do Juizado de Viol-encia Doméstica e Familiar contrar a Mulher, para efetivação da Lei Maria da Penha 9Lei 11.340/06), em observância às diretrizes do Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania (PRONASCI), mediante aquisição de equipamentos, veículos e do desenvolvimento de uma gestão do conhecimento (Cadastro), que permitam aos Promotores de Justiça qualificar e humanizar suas intervenções. Valor Total: R$ 302.830,00, Valor de Contrapartida: R$ 3.117,00, Valor a ser transferido ou descentralizado no exercício em curso : R$ 299.713,00, Crédito Orçamentário: PTRES: 21404, Fonte Recurso: 0100000000, ND: 333041, Num Empenho: 2008NE902541. Crédito Orçamentário: PTRES: 21403, Fonte Recurso: 0100000000, ND: 443041, Num Empenho: 2008NE902542. Vigência: 26/12/2008 a 25/03/2010. Data de Assinatura: 26/12/2008. Signatários: Concedente : ROGERIO FAVRETO, CPF nº 470.132.570-87, Convenente : MARIA DO PERPETUO SOCORRO FRANCA PINTO, CPF nº 324.556.233-00.

(SICONV - 29/12/2008)

Espécie: Convênio Nº 00070/2008. Nº Processo: 08025000662200879. Convenentes: Concedente : MJ-CGS-COORDENACAO GERAL DE LOGISTICA/DF, Unidade Gestora: 200005, Gestão: 00001. Convenente : MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE RONDONIA, CNPJ nº 04.381.083/0001-67. Objeto: Reestruturar a Promotoria de Justiça de Atendimento à Mulher vítima de violência doméstica e crimes contra Criança e Adolescente - 14º Promotoria de Justiça, para a implementação da Lei Maria da Penha e fortalecimento da Rede de Enfrentamento à Violência Contra a Mulher nas Comarcas de Porto Velho, Ariquemes, Ji-Paraná, Cacoal e Vilhena, em observância às diretrizes do Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania (PRONASCI), mediante aquisição de equipamentos.. Valor Total: R$ 343.000,00, Valor de Contrapartida: R$ 5.000,00, Valor a ser transferido ou descentralizado no exercício em curso : R$ 338.000,00, Crédito Orçamentário: PTRES: 21403, Fonte Recurso: 0100000000, ND: 443041, Num Empenho: 2008NE902543. Vigência: 26/12/2008 a 25/04/2010. Data de Assinatura: 26/12/2008. Signatários: Concedente : ROGERIO FAVRETO, CPF nº 470.132.570-87, Convenente : ABDIEL RAMOS FIGUEIRA, CPF nº 076.214.421-15.

(SICONV - 29/12/2008)

Espécie: Convênio Nº 00071/2008. Nº Processo: 08025000664200868. Convenentes: Concedente : MJ-CGS-COORDENACAO GERAL DE LOGISTICA/DF, Unidade Gestora: 200005, Gestão: 00001. Convenente : DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, CNPJ nº 07.628.844/0001-20. Objeto: Criar, estruturar e implementar NúcleosEspecializados de Defesa da mulher em situação de viol-encia doméstica e familiar na Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, promovendo a efetivação da Lei Maria da Penha (Lei 11.340/06), em observância às diretrizes do Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania (PRONASCI), por meio da aquisição de equipamentos e a contratação de serviços.. Valor Total: R$ 296.856,70, Valor de Contrapartida: R$ 3.685,00, Valor a ser transferido ou descentralizado no exercício em curso : R$ 293.171,70, Crédito Orçamentário: PTRES: 21404, Fonte Recurso: 0100000000, ND: 333041, Num Empenho: 2008NE902544. Crédito Orçamentário: PTRES: 21403, Fonte Recurso: 0100000000, ND: 443041, Num Empenho: 2008NE902545. Vigência: 26/12/2008 a 25/04/2010. Data de Assinatura: 26/12/2008. Signatários: Concedente : ROGERIO FAVRETO, CPF nº 470.132.570-87, Convenente : PAULO AFONSO LINHARES, CPF nº 088.617.224-15.

(SICONV - 29/12/2008)

Espécie: Convênio Nº 00072/2008. Nº Processo: 08025000663200813. Convenentes: Concedente : MJ-CGS-COORDENACAO GERAL DE LOGISTICA/DF, Unidade Gestora: 200005, Gestão: 00001. Convenente : DEFENSORIA POUBLICA DO ESTADO DE RONDONIA, CNPJ nº 01.072.076/0001-95. Objeto: Criar, estruturar e implementar Núcleo Especializado na Defesa da Mulher em situação de Violência Doméstica e Familiar com atuação na Comarca de Porto Velho/RO, promovendo a efetivação da Lei Maria da Penha (lei nº 11.340/06), em observância às diretrizes do programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania (PRONASCI), por meio da aquisição de equipamentos e contratação de serviços.. Valor Total: R$ 303.030,00, Valor de Contrapartida: R$ 3.030,00, Valor a ser transferido ou descentralizado no exercício em curso : R$ 300.000,00, Crédito Orçamentário: PTRES: 21404, Fonte Recurso: 0100000000, ND: 333041, Num Empenho: 2008NE902546. Crédito Orçamentário: PTRES: 21403, Fonte Recurso: 0100000000, ND: 443041, Num Empenho: 2008NE902547. Vigência: 26/12/2008 a 25/05/2010. Data de Assinatura: 26/12/2008. Signatários: Concedente : ROGERIO FAVRETO, CPF nº 470.132.570-87, Convenente : ANTONIO FRANCELINO DOS SANTOS, CPF nº 287.791.856-49.

(SICONV - 29/12/2008)

Espécie: Convênio Nº 00073/2008. Nº Processo: 08025000692200885. Convenentes: Concedente : MJ-CGS-COORDENACAO GERAL DE LOGISTICA/DF, Unidade Gestora: 200005, Gestão: 00001. Convenente : TRIBUNAL DE JUSTICA E ORGAOS DO PODER JUDICIARIO, CNPJ nº 12.473.062/0001-08. Objeto: Instalar e estruturar o Juizado da Viol-encia Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Maceió/AL, com competência exclusiva para conhecer, processar e julgar os feitos relacionados à Lei Federal nº 11.340/2006, em plena observância aos institutos da Lei Maria da Penha e às diretrizes do programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania (PRONASCI), mediante aquisição de equipamentos e contratação de serviços. Valor Total: R$ 296.744,75, Valor de Contrapartida: R$ 5.378,40, Valor a ser transferido ou descentralizado no exercício em curso : R$ 291.366,35, Crédito Orçamentário: PTRES: 21404, Fonte Recurso: 0100000000, ND: 333041, Num Empenho: 2008NE902552. Crédito Orçamentário: PTRES: 21403, Fonte Recurso: 0100000000, ND: 443041, Num Empenho: 2008NE902553. Vigência: 26/12/2008 a 25/02/2010. Data de Assinatura: 26/12/2008. Signatários: Concedente : ROGERIO FAVRETO, CPF nº 470.132.570-87, Convenente : JOSE FERNANDES DE HOLLANDA FERREIRA, CPF nº 007.697.384-00.

(SICONV - 29/12/2008)

Espécie: Convênio Nº 00074/2008. Nº Processo: 08025000696200863. Convenentes: Concedente : MJ-CGS-COORDENACAO GERAL DE LOGISTICA/DF, Unidade Gestora: 200005, Gestão: 00001. Convenente : PERNAMBUCO TRIBUNAL DE JUSTICA, CNPJ nº 11.431.327/0001-34. Objeto: Instalar e estruturar o Juizado da Viol-encia Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca da Recife/PE, com compet-encia exclusiva para conhecer, processar e julgar os feitos relacionados à Lei Federal n) 11.340/2006, em plena observância aos institutos da Lei Maria da Penha e às diretrizes do Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania (PRONASCI), mediante a aquisição de equipamentos e contratação de serviços.. Valor Total: R$ 726.634,23, Valor de Contrapartida: R$ 7.866,32, Valor a ser transferido ou descentralizado no exercício em curso : R$ 718.767,91, Crédito Orçamentário: PTRES: 21404, Fonte Recurso: 0100000000, ND: 333041, Num Empenho: 2008NE902554. Crédito Orçamentário: PTRES: 21403, Fonte Recurso: 0100000000, ND: 443041, Num Empenho: 2008NE902555. Vigência: 26/12/2008 a 25/12/2010. Data de Assinatura: 26/12/2008. Signatários: Concedente : ROGERIO FAVRETO, CPF nº 470.132.570-87, Convenente : JONES FIGUEIREDO ALVES, CPF nº 054.647.494-20.

(SICONV - 29/12/2008)

Espécie: Convênio Nº 00075/2008. Nº Processo: 08025000692200819. Convenentes: Concedente : MJ-CGS-COORDENACAO GERAL DE LOGISTICA/DF, Unidade Gestora: 200005, Gestão: 00001. Convenente : TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PIAUI, CNPJ nº 06.981.344/0001-05. Objeto: Instalar, estruturar e compor Juizados de Violência Doméstica e Familiar contrar a Mulher no Estado Piauí com competência exclusiva para conhecer, processar e julgar os feitos relacionados à Lei Federal nº 11.340/2006, com plena observância aos institutos da Lei Maria da Penha e às diretrizes do PRONASCI, por meio da aquisição de equipamentos e contratação de serviços.. Valor Total: R$ 1.221.123,00, Valor de Contrapartida: R$ 16.740,00, Valor a ser transferido ou descentralizado no exercício em curso : R$ 1.204.383,00, Crédito Orçamentário: PTRES: 21404, Fonte Recurso: 0100000000, ND: 333041, Num Empenho: 2008NE902556. Crédito Orçamentário: PTRES: 21403, Fonte Recurso: 0100000000, ND: 443041, Num Empenho: 2008NE902557. Vigência: 26/12/2008 a 25/12/2010. Data de Assinatura: 26/12/2008. Signatários: Concedente : ROGERIO FAVRETO, CPF nº 470.132.570-87, Convenente : RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR, CPF nº 014.580.193-49.

(SICONV - 29/12/2008)

SRJ/MJ
FL 02

PROJETO BÁSICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO

Título: IMPLEMENTAR OS JUIZADOS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER NO ESTADO DO PIAUÍ	
Início (mês/ano): 12/2009	Término (mês/ano) 12/2010

2. IDENTIFICAÇÃO DA INSTITUIÇÃO PROPONENTE

Proponente: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ		CNPJ: 06.981.344/0001-05	
Endereço: PRAÇA DES. EDGARD NOGUEIRA, S/Nº - CENTRO CÍVICO		CEP: 64.000-830	DDD 86
Município: TERESINA	UF: PI	E-mail: roosevelt@tjpi.jus.br Home page: www.tj.pi.jus.br	

Regime jurídico e esfera administrativa:									População dos municípios abrangidos pelo Convênio:
X	Direito Público		Federal		Estadual		Municipal		Direito Privado	Teresina: 794.000 hab. Parnaíba: 140.000 hab. Picos: 71.000 hab.

Representante legal: DES. RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR		CPF: 014.580.193-49
Cargo: DESEMBARGADOR PRESIDENTE	Função: PRESIDENTE	CI/Órgão Expedidor: 87.442 – SSP/PI
Endereço residencial: Rua Áurea Freire, 1231 – Apto. 300 – Ed. Antúrios Teresina - PI	CEP: 64.049-160	DDD: Telefone: 3232-1523
Data:	Assinatura:	

3. COORDENAÇÃO DO PROJETO/INDICAÇÃO FORMAL DO RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO DO PROJETO

Nome do coordenador(a) ROOSEVELT DOS SANTOS FIGUEIREDO		CPF: 615.015.653-20
DDD: 86	Telefone: 3221-4434	Fax: 3215-7426
E-mail: roosevelt@tjpi.jus.br	Assinatura:	

4. OBJETO DO PROJETO

Instalar, estruturar e compor 03 (três) varas com competência exclusiva para conhecer, processar e julgar os feitos relacionados à Lei Federal nº 11.340/2006, em observância às diretrizes do Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania (PRONASCI), por meio da aquisição de equipamentos e contratação de serviços.

5. JUSTIFICATIVA

A Lei Federal nº 11.340/2006 dispôs sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, órgãos da Justiça Ordinária com competência cível e criminal para o

processo, julgamento e execução das causas decorrentes da prática de violência doméstica e familiar contra a mulher. Com o intuito de atender ao que dispõe a citada Lei, em especial, o art. 29, propõe-se o presente projeto, que tem como objeto estruturar e compor as varas de competência exclusiva (Vara de Violência Doméstica Familiar contra a Mulher) nas Comarcas de Teresina, Parnaíba e Picos.

As referidas Varas já possuem previsão legal. Com efeito, na Comarca de Teresina, possui competência exclusiva para conhecer, processar e julgar os crimes relacionados com a Lei Federal nº 11.340/2006, a 5º Vara Criminal, nos termos do art. 41, da Lei nº 3.716, de 12 de dezembro de 1979 (Lei de Organização Judiciária do Estado do Piauí), com a nova redação dada pela Lei Complementar nº 97, de 10 de janeiro de 2008.

Na Comarca de Parnaíba, tem competência privativa para conhecer, processar e julgar os delitos previstos na Lei nº 11.340/2006 – Lei Maria da Penha a 1º Vara Criminal, consoante o art. 4º, inciso IV, da Lei Estadual nº 5.204, de 07 de agosto de 2001, com a nova redação dada pela Lei Complementar nº 97, de 10 de janeiro de 2008.

Por fim, na Comarca de Picos, a competência para conhecer, processar e julgar os crimes relacionados com a Lei Maria da Penha pertence à 1º Vara Cível e Criminal, conforme art. 5º, § 2º, da Lei Estadual nº 5.204, de 07 de agosto de 2001, com a nova redação dada pela Lei Complementar nº 97, de 10 de janeiro de 2008.

Assim, todas as varas objeto do presente Convênio já foram legalmente previstas.

O projeto propõe, em especial, a contratação temporária de equipe multidisciplinar para a referida vara, tendo em vista a deficiência de pessoal próprio nas áreas de serviço social e psicologia. Tal deficiência impossibilita a efetividade da aplicação satisfatória dos dispositivos previstos na competente lei federal, vindo o convênio proposto a dar viabilidade provisória ao funcionamento dos juizados, até a criação dos competentes cargos efetivos e seus correspondentes preenchimentos, através de concurso público. Serão 02 (dois) profissionais de psicologia para cada comarca abrangida pelo convênio, totalizando 06 (seis) e, ainda, 02 (dois) profissionais da área de serviço social, para cada comarca contemplada com o convênio, totalizando 06 (seis).

Propõe também a contratação 03 (três) estagiários para cada um dos 03 (três) juizados a serem instalados, sendo 01 (um) da área de psicologia, 01 (um) da área de assistência social e 01 (um) para a área de direito, totalizando 09 (nove).

Ressalte-se, por oportuno, que atualmente, nas três comarcas a serem contempladas com o presente projeto, já tramitam cerca de 11.000 processos relacionados à violência doméstica, sendo algo em torno de 5.000 na comarca de Teresina; 4.000 processos na comarca de Picos e 2.000 na comarca de Parnaíba.

Todos os processos que atualmente se encontram tramitando nessas comarcas serão redistribuídos paras as varas em foco.

Durante o prazo de vigência do convênio, a estimativa de ajuizamento de cerca de 11.000 novos processos, totalizando 22.000 processos relacionados à Lei Maria da Penha.

6. DETALHAMENTO DOS CUSTOS

6.1 – CONCEDENTE

SRJ/MJ
Fl. 04

6.1.1 – Despesas de Capital (Material Permanente e Equipamentos)

Discriminação	QTD	Valor Unitário (R$)	Valor Total (R$)
Computador	09	1.610,00	14.490,00
Notebook	06	3.599,00	21.594,00
Impressora a laser	10	1.146,00	11.460,00
Pen Drive	21	25,00	525,00
Mídia Digital (DVD)	03	159,00	477,00
TV LCD 29" polegadas	03	729,00	2.187,00
Veículo tipo sedan com capacidade para 05 passageiros	03	40.000,00	120.000,00
Mesa para computador e impressora	09	250,00	2.250,00
Cadeira modelo digitador	09	190,00	1.710,00
Rack para TV	03	300,00	900,00
TOTAL			**175.593,00**

6.1.2 – Despesas de Custeio (Serviços a serem contratados)

Discriminação	QTD	Valor Mensal Unitário (R$)	Meses	Valor Total (R$)
Psicólogo	06	3.000,00	21	378.000,00
Assistente Social	06	3.000,00	21	378.000,00
Estagiário	09	600,00	21	113.400,00
Locação de imóvel	01 na Capital	3.000,00	21	63.000,00
	01 em Parnaíba	2.000,00		42.000,00
	01 em Picos	2.000,00		42.000,00
TOTAL				**1.016.400,00**

6.1.3 – Outros serviços

Discriminação	Item	QTD	Valor Unitário (R$)	Valor Total (R$)
Empresa de Design Gráfico (Edição de Material de Divulgação – Cartilha, Folder e cartaz)	Empresa	01	7.200,00	7.200,00
Impressão de material de divulgação	Cartilhas	5.000	0,77	3.850,00
	Folders	2.000	0,22	440,00
	Cartazes	1.000	0,90	900,00
TOTAL				**12.390,00**

6.2 – PROPONENTE (Contrapartida)

6.2.1 – Despesas de Capital (Material Permanente e Equipamentos)

Discriminação	QTD	Valor Unitário (R$)	Valor Total (R$)
Longarina de 04 lugares para espera	06	575,00	3.450,00
Mesa	21	220,00	4.620,00
Cadeira	21	190,00	3.990,00
Mesa modelo diretor	03	380,00	1.140,00
Cadeira modelo diretor	03	540,00	1.620,00
Mesas para audiência	03	640,00	1.920,00
TOTAL			**16.740,00**

SRJ/MJ
Fls 05

PLANO DE TRABALHO

1. DADOS CADASTRAIS – PROPONENTE

Órgão/Entidade Proponente TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ			**CNPJ** 06.981.344/0001-05	
Endereço: PRAÇA DES. EDGARD NOGUEIRA, S/Nº - CENTRO CÍVICO				
Cidade: Teresina	**UF** PI	**CEP** 64.000-830	**DDD/Telefone** 3216-7403	**EA** Estadual
Conta Corrente	**Banco**	**Agência**	**Praça de Pagamento** Teresina - PI	
Responsável DES. RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR				**CPF** 014.580.193-49
CI/Órgão Expedidor 87.442 – SSP/PI	**Cargo** DESEMBARGADOR PRESIDENTE		**Função** PRESIDENTE	**Matrícula**
Endereço residencial: Rua Áurea Freire, 1231 – Apto. 300 – Ed. Antúrios Teresina - PI				**CEP** 64.049-160

2. DESCRIÇÃO DO PROJETO

Título do Projeto IMPLEMENTAR OS JUIZADOS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER NO ESTADO DO PIAUÍ	**Período de Execução** 24 (vinte e quatro) meses	
	Início: Dezembro/2008	**Término:** Dezembro/2010
Identificação do Objeto Instalar, estruturar e compor 03 (três) juizados com competência exclusiva para conhecer, processar e julgar os feitos relacionados à Lei Federal nº 11.340/2006, em observância às diretrizes do Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania (PRONASCI), por meio da aquisição de equipamentos e contratação de serviços.		

SEJ/MJ
Fls 06

2. JUSTIFICATIVA

A Lei Federal nº 11.340/2006 dispôs sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, órgãos da Justiça Ordinária com competência cível e criminal para o processo, julgamento e execução das causas decorrentes da prática de violência doméstica e familiar contra a mulher. Com o intuito de atender ao que dispõe a citada Lei, em especial, o art. 29, propõe-se o presente projeto, que tem como objeto estruturar e compor a vara de competência exclusiva (Vara de Violência Doméstica Familiar contra a Mulher) nas Comarcas de Teresina, Parnaíba e Picos.

As referidas Varas já possuem previsão legal. Com efeito, na Comarca de Teresina, possui competência exclusiva para conhecer, processar e julgar os crimes relacionados com a Lei Federal nº 11.340/2006, a 5ª Vara Criminal, nos termos do art. 41, da Lei nº 3.716, de 12 de dezembro de 1979 (Lei de Organização Judiciária do Estado do Piauí), com a nova redação dada pela Lei Complementar nº 97, de 10 de janeiro de 2008.

Na Comarca de Parnaíba, tem competência privativa para conhecer, processar e julgar os delitos previstos na Lei nº 11.340/2006 – Lei Maria da Penha a 1º Vara Criminal, consoante o art. 4º, inciso IV, da Lei Estadual nº 5.204, de 07 de agosto de 2001, com a nova redação dada pela Lei Complementar nº 97, de 10 de janeiro de 2008.

Por fim, na Comarca de Picos, a competência para conhecer, processar e julgar os crimes relacionados com a Lei Maria da Penha pertence à 1º Vara Cível e Criminal, conforme art. 5º, § 2º, da Lei Estadual nº 5.204, de 07 de agosto de 2001, com a nova redação dada pela Lei Complementar nº 97, de 10 de janeiro de 2008.

Assim, todas as varas objeto do presente Convênio já foram legalmente previstas.

O projeto propõe, em especial, a contratação temporária de equipe multidisciplinar para a referida vara, tendo em vista a deficiência de pessoal próprio nas áreas de serviço social e psicologia. Tal deficiência impossibilita a efetividade da aplicação satisfatória dos dispositivos previstos na competente lei federal, vindo o convênio proposto a dar viabilidade provisória ao funcionamento dos juizados, até a criação dos competentes cargos efetivos e seus correspondentes preenchimentos, através de concurso público. Serão 02 (dois) profissionais de psicologia para cada comarca abrangida pelo convênio, totalizando 06 (seis) e, ainda, 02 (dois) profissionais da área de serviço social, para cada comarca contemplada com o convênio, totalizando 06 (seis).

Propõe também a contratação 03 (três) estagiários para cada um dos 03 (três) juizados a serem instalados, sendo 01 (um) da área de psicologia, 01 (um) da área de assistência social e 01 (um) para a área de direito, totalizando 09 (nove).

Por fim, propõe o Tribunal de Justiça do Estado do Piauí instalar a Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher nas dependências dos Fóruns das comarcas contempladas, arcando com os custos de aquisição de parte do mobiliário, como contrapartida.

Ressalte-se, por oportuno, que atualmente, nas três comarcas a serem contempladas com o presente projeto, já tramitam cerca de 11.000 processos relacionados à violência doméstica, sendo algo em torno de 5.000 na comarca de Teresina; 4.000 processos na comarca de Picos e 2.000 na comarca de Parnaíba.

Todos os processos que atualmente se encontram tramitando nessas comarcas serão redistribuídos paras as varas em foco.

Durante o prazo de vigência do convênio, a estimativa de ajuizamento de cerca de 11.000 novos processos, totalizando 22.000 processos relacionados à Lei Maria da Penha.

SRJ/MJ
Fls. 67

3. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Meta	Etapa Fase	Especificação	Indicador físico		Duração	
			Unidade	Quant.	Início	Térm.
1. Implementação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher nas Comarcas de Teresina, Parnaíba e Picos.	1.1	Instalação dos Juizados por ato administrativo da Presidência do tribunal de Justiça do Estado do Piauí.	Juizado	03	DEZ/08	MAR/09
	1.2	Aquisição de equipamentos.	Equipamento.	133	DEZ/08	MAR/09
	1.3	Contratação de Equipe Multidisciplinar.	Psicólogo.	06	MAR/09	DEZ/10
			Assistente Social.	06		
	1.4	Contratação de Estagiários.	Estagiário de Direito.	03		
			Estagiário de Psicologia.	03		
			Estagiário de Assistência Social	03		
	1.5	Locação de imóvel	Imóvel	03	MAR/09	DEZ/10
2. Prestação jurisdicional especializada às vítimas de violência doméstica e familiar nos Juizados de Teresina, Parnaíba e Picos.	2.1	Número de processos a serem distribuídos no período de vigência do convênio.	Processos.	22.000	MAR/09	DEZ/10
3. Divulgação do serviço especializado prestado pelo Tribunal de Justiça	3.1	Contratação de empresa para edição de material de divulgação (cartilha, folder e cartaz)	Empresa	01	DEZ/08	MAR/09
	3.2	Impressão de material de divulgação.	Cartilhas	5.000	DEZ/08	MAR/09
			Folders	2.000		
			Cartazes	1.000		
	3.3	Distribuição de material de divulgação.	Cartilhas	5.000	ABR/09	DEZ/10
			Folders	2.000		
			Cartazes	1.000		

SRJ/MJ
Fls. 62

4. PLANO DE APLICAÇÃO (R$1,00)

Natureza da Despesa				
Código	**Especificação**	**Total**	**Concedente**	**Proponente**
33.30.41	Outras Despesas Correntes/Transferências a Estado e ao Distrito Federal/Contribuições	1.028.790,00	1.028.790,00	-
44.30.41	Investimento/Transferência a Estado e ao Distrito Federal/Contribuições	192.333,00	175.593,00	16.740,00
TOTAL GERAL		**1.221.123,00**	**1.204.383,00**	**16.740,00**

5. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R$ 1,00)

Meta	JAN/2008	FEV/2008	MAR/2008	ABR/2008	MAIO/2008	JUN/2008
	-	-	-	-	-	-

Meta	JUL/2008	AGO/2008	SET/2008	OUT/2008	NOV/2008	DEZ/2008
	-	-	-	-	-	**1.204.383,00**

6. PROPONENTE (Contrapartida)

Meta	JAN/2008	FEV/2008	MAR/2008	ABR/2008	MAIO/2008	JUN/2008
	-	-	-	-	-	-

Meta	JUL/2008	AGO/2008	SET/2008	OUT/2008	NOV/2008	DEZ/2008
	-	-	-	-	-	**16.740,00**

7. DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, DECLARO, para fins de prova no Ministério da Justiça/Secretaria Executiva do PRONASCI, para efeitos e sob as penas da Lei, que inexistem débitos de mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional ou com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal que impeçam a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos da União, na forma deste plano de trabalho.

Pede Deferimento,

Local de Data

Proponente

8. APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

Aprovado.

12/12/08

Local de Data

Concedente

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
SECRETARIA DE REFORMA DO JUDICIÁRIO
Esplanada dos Ministérios Bloco "T" Ed. Sede – 3° andar – sala 324
70064-900 – Brasília – DF.
Fone: 3429-9118/ Fax: 3429-3775
E-mail: reformadojudiciario@mj.gov.br

Ofício N° 50-2009/SRJ

Brasília, 09 de Fevereiro de 2009.

A sua Excelência o Senhor
RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí.

Assunto: Notificar e orientar sobre execução e prestação de contas.

Senhor Presidente,

Tendo em vista a celebração do Convênio n° 75/2008, celebrado entre a União, por intermédio do Ministério da Justiça – Secretária de Reforma do Judiciário e o Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, de acordo com as diretrizes do Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania (Lei 11.530/2007), referente ao Projeto "Implementar os Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher no Estado do Piauí", no valor total de R$ 1.221.123,00, informamos que em 29/01/2009, por meio da Ordem Bancária n.° 2009OB800405, foram repassados à Conta Corrente n.° 7.359-8, Agência n.° 3791-5, Banco do Brasil, recursos na ordem de **R$ 1.204.383,00** , relativos à parcela única do total avençado.

Ademais, seguem, em anexo, cópia do Plano de Trabalho, Termo de Convênio assinado e copia da publicação do extrato do convênio no Diário Oficial da União.

Com escopo de oferecer os esclarecimentos necessários a uma boa e regular execução e prestação de contas do convênio, seguem algumas orientações:

I) DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

a) a liberação dos recursos obedecerá ao cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho e guardará consonância com as metas e fases/etapas de execução do objeto do instrumento;

b) os recursos serão obrigatoriamente depositados e geridos na conta bancária específica do convênio, exclusivamente em instituições financeiras controladas pela União e, enquanto não empregados na sua finalidade deverão obrigatoriamente ser aplicados:

- em caderneta de poupança de instituição financeira pública federal, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, e

- em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastradas em título da dívida pública, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores;

- os rendimentos das aplicações financeiras deverão ser obrigatoriamente aplicados no objeto do convênio, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos;

- a contrapartida deverá ser depositada na conta bancária especifica do convênio, em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso, estando sujeita às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos;

- as receitas oriundas dos rendimentos da aplicação no mercado financeiro não poderão ser computadas como contrapartida devida pelo convenente;

c) para recebimento de cada parcela dos recursos, o convenente deverá:

- manter as mesmas condições exigidas para celebração do convênio;

- comprovar o cumprimento da contrapartida pactuada que deverá ser depositada na conta bancária específica do instrumento em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso;

- estar em situação regular com a execução do Plano de Trabalho;

II) DAS ALTERAÇÕES

a) excepcionalmente, o Plano de Trabalho bem como, o Convênio, poderão ser alterados mediante proposta, devidamente fundamentada, formalizada e justificada, a ser apresentada ao concedente, no prazo mínimo de **30 (trinta) dias** antes do término de sua vigência, **vedada a alteração do objeto**;

b) será prorrogada ***"de ofício"*** a vigência do instrumento antes do seu término, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período verificado. Contudo, tal prorrogação será prescindida de prévia análise da área jurídica do concedente.

III) DA EXECUÇÃO

a) o convênio deverá ser executado em estrita observância às cláusulas avençadas e as normas pertinentes, **sendo vedado**:

- realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

- pagar, a qualquer titulo, servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta, por serviços de consultoria ou assistência técnica, salvo nas hipóteses prevista em leis específicas e na lei de Diretrizes Orçamentárias;

- alterar o objeto do convênio;

- utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos do convênio para finalidade diversa da estabelecida no instrumento;

- realizar despesas em data anterior à vigência do instrumento;

- efetuar pagamento em data posterior à vigência do instrumento, salvo se expressamente autorizado pela autoridade competente do concedente e desde que o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência do instrumento pactuado;

- os rendimentos das aplicações financeiras deverão ser obrigatoriamente aplicados no objeto do convênio, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos;

- a contrapartida deverá ser depositada na conta bancária especifica do convênio, em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso, estando sujeita às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos;

- as receitas oriundas dos rendimentos da aplicação no mercado financeiro não poderão ser computadas como contrapartida devida pelo convenente;

c) para recebimento de cada parcela dos recursos, o convenente deverá:

- manter as mesmas condições exigidas para celebração do convênio;

- comprovar o cumprimento da contrapartida pactuada que deverá ser depositada na conta bancária específica do instrumento em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso;

- estar em situação regular com a execução do Plano de Trabalho;

II) DAS ALTERAÇÕES

a) excepcionalmente, o Plano de Trabalho bem como, o Convênio, poderão ser alterados mediante proposta, devidamente fundamentada, formalizada e justificada, a ser apresentada ao concedente, no prazo mínimo de **30 (trinta) dias** antes do término de sua vigência, **vedada a alteração do objeto**;

b) será prorrogada ***"de ofício"*** a vigência do instrumento antes do seu término, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período verificado. Contudo, tal prorrogação será prescindida de prévia análise da área jurídica do concedente.

III) DA EXECUÇÃO

a) o convênio deverá ser executado em estrita observância às cláusulas avençadas e as normas pertinentes, **sendo vedado**:

- realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

- pagar, a qualquer titulo, servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta, por serviços de consultoria ou assistência técnica, salvo nas hipóteses prevista em leis específicas e na lei de Diretrizes Orçamentárias;

- alterar o objeto do convênio;

- utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos do convênio para **finalidade diversa da estabelecida no instrumento;**

- realizar despesas em data anterior à vigência do instrumento;

- efetuar pagamento em data posterior à vigência do instrumento, salvo se expressamente autorizado pela autoridade competente do concedente e desde que o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência do instrumento pactuado;

- realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos, exceto, no que se refere às multas, se decorrentes de atraso na transferência de recursos pelo concedente, e desde que os prazo para pagamento e os percentuais sejam os mesmos aplicados no mercado financeiro;

- transferir recursos para clubes, associações de servidores ou quais quer entidades congêneres;

- realizar despesas com publicidade salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal e, desde que prevista no plano de trabalho.

- o convenente deverá disponibilizar, por meio da Internet ou, na sua falta, em sua sede, em local de fácil visibilidade, consulta ao extrato do convênio ou outro instrumento utilizado, contendo, pelo menos, objeto, a finalidade, os valores e as datas de liberação e detalhamento da aplicação dos recursos, bem como as contratações realizadas para a execução do objeto pactuado.

b) deve ser assegurada, obrigatoriamente, a participação do Governo Federal em toda e qualquer ação promocional ou não, relacionadas com a execução do objeto, e, obedecido o modelo padrão estabelecido, apor a marca do PRONASCI, da Secretaria de Reforma do Judiciário, do Ministério da Justiça e do Governo Federal nas embalagens, placas, painéis e outdoors de identificação do projeto custeado com os recursos do convênio, consoante ao disposto na Instrução Normativa n.º 31 de 10 de setembro de 2003, publicada no Diário Oficial da União de 11/09/03, da subsecretaria de Comunicação Institucional da Secretaria Geral da Presidência da República (SECOM/PR).

IV) DA CONTRATAÇÃO POR ÓRGÃOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

a) os órgãos e entidades públicas que receberem recursos da União, por meio de convênio, estão obrigados a observar as disposições contidas na Lei Federal de Licitação e Contratos Administrativos e demais normas federais pertinentes ao assunto, quando da contratação de terceiros;

b) para aquisição de bens e serviços comuns, será obrigatório o uso da modalidade pregão, nos termos da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, e do regulamento previsto no Decreto n.º 5.450, de 31 de maio de 2005, sendo utilizada preferencialmente a sua forma eletrônica;

c) a inviabilidade da utilização do pregão na forma eletrônica deverá ser devidamente justificada pela autoridade competente do convenente;

d) os contratos celebrados à conta dos recursos dos convênios deverão conter cláusulas que obriguem o contratado a conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis da empresa, referentes ao objeto contratado, para os servidores dos órgãos e entidades públicas concedentes e dos Órgãos de Controle Interno e Externo.

V) DOS PAGAMENTOS

a) os recursos deverão ser mantidos na conta bancária especifica do convênio e somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas constantes do Plano de Trabalho ou para aplicação no mercado financeiro;

b) os pagamentos deverão ser realizados exclusivamente mediante crédito na conta bancária de titularidades dos fornecedores e prestadores de serviços;

c) excepcionalmente, mediante mecanismo que permita a identificação pelo banco, poderá ser realizado uma única vez no decorrer da vigência do instrumento o pagamento a pessoa física que não possua conta bancária, observado o limite de R$ 800, 00 (oitocentos reais) por fornecedor ou prestador de serviço;

VI) DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

a) a execução será acompanhada e fiscalizada de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a plena execução do objeto, respondendo o convenente pelos danos causados a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do convênio, contrato, acordo, ajuste ou instrumento congênere;

b) os agentes que fizerem parte do ciclo de transferência de recursos são responsáveis, para todos os efeitos, pelos atos que praticarem no acompanhamento da execução do convênio, contrato, acordo, ajuste ou instrumento congênere.

c) os processos, documentos ou informações referente à execução do convênio não poderão ser sonegados aos servidores dos órgãos e entidades públicas concedentes e dos órgãos de controle interno e externo do Poder Executivo Federal;

d) no acompanhamento e fiscalização do objeto serão verificados:

- a comprovação da boa e regular aplicação dos recursos, na forma da legislação aplicável;

- a compatibilidade entre a execução do objeto, o que foi estabelecido no Plano de Trabalho, e os desembolsos e pagamentos, conforme os cronogramas apresentados;

- o cumprimento das metas do Plano de Trabalho nas condições estabelecidas no instrumento de convênio.

e) o concedente comunicará ao convenente e ao interveniente, quando houver, quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou outras pendências de ordem técnica ou legal, e suspenderá a liberação dos recursos, fixando um prazo de até 30 (trinta) dias para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, podendo ser prorrogado por igual período;

f) recebidos os esclarecimento e informações solicitadas, o concedente disporá de um prazo de 10 (dez) dias para apreciá-los e decidir quanto à aceitação das justificativas apresentadas, sendo que a apreciação fora do prazo previsto não implica aceitação das justificativas apresentadas;

g) caso não haja a regularização no prazo estipulado o concedente realizará a apuração do dano e, comunicará o fato ao convenente para que seja ressarcido o valor referente ao dano;

h) o não atendimento das medidas saneadoras ensejará a instauração da tomada de contas especial.

VII) DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

a) o órgão ou entidade que receber recursos oriundos de convênio estará sujeito a prestar contas de sua boa e regular aplicação no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do término da vigência do convênio ou do último pagamento efetuado, quando este ocorre em data anterior àquela do encerramento da vigência;

b) quando a prestação de contas não for encaminhada no prazo estabelecido, o concedente estabelecerá um prazo máximo de 30 (trinta) dias para sua apresentação, ou recolhimento dos recursos, incluídos os rendimentos da aplicação no mercado financeiro, atualizados monetariamente e acrescido de juros de mora, na forma da lei;

c) se, ao término do prazo estabelecido, o convenente não apresentar a prestação de contas nem devolver os recursos, o concedente registrará a inadimplência por omissão do dever de prestar contas e comunicará o fato ao órgão de contabilidade analítica a que estiver vinculado, para fins de instauração de Tomada de Contas Especial sob aquele argumento, e adoção de outras medidas para reparação do dano ao erário sob pena de responsabilidade solidária;

d) os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas, não utilizados no objeto pactuado, serão devolvidos à entidade ou órgão repassador dos recursos, no prazo estabelecido para a apresentação da prestação de contas;

e) a devolução prevista será realizada observando-se a proporcionalidade dos recursos transferidos e os da contrapartida prevista na celebração independentemente da época em que fora aportados pelas partes.

f) a prestação de contas será composta, além dos documentos e informações apresentados pelo convenente do que segue:

- relatório de Cumprimento do Objeto

- declaração de realização dos objetivos a que se propunha o instrumento;

- cópia do Plano de Trabalho;

- cópia do Termo de Convênio, Aditivo(s), e do Plano de Trabalho e suas alterações, com indicação das respectivas datas de publicação;

- cópia da publicação no Diário Oficial da União, do Extrato de Termo de Convênio;

- relatório de Execução Físico-Financeira, demonstrando, inclusive, a aplicação da Contrapartida;

- demonstrativo da Execução das Receitas e Despesas, evidenciando os recursos recebidos em transferências, a contrapartida, os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos no mercado financeiro, quando for o caso, e os saldos remanescentes;

- relação de pagamentos efetuados evidenciando os recursos repassados pelo CONCEDENTE e os provenientes da contrapartida do CONVENENTE, bem como os de aplicação financeira;

- relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso;

- relação de treinados ou capacitados, quando for o caso;

- relação dos serviços prestados, quando for o caso;

- extrato da conta bancária especifica vinculada ao convênio, no período do recebimento da 1ª parcela até o último pagamento, contendo toda a movimentação dos recursos e também a conciliação bancária;

- extrato da conta de aplicação financeira, evidenciando todos os rendimentos auferidos;

- cópia de contrato com prestadora de serviços e seus aditivos, quando for o caso;

- comprovante de recolhimento do saldo de recursos não utilizados se for o caso, à conta indicada pelo responsável pelo concedente;

- cópia do despacho de adjudicação e homologação das licitações realizadas, ou procedimentos e justificativas para sua dispensa ou inexigibilidade, com o respectivo embasamento legal, quando for o caso;

- termo de compromisso por meio do qual o convenente será obrigado a manter os documento relacionados ao convênio pelo prazo de 10 (dez) anos, contado da data em que foi aprovada a prestação de contas.

g) incumbe ao órgão ou entidade concedente decidir sobre a regularidade da aplicação dos recursos transferidos e, se extinto, ao seu sucessor.

h) a autoridade competente do concedente terá o prazo de 90 (noventa) dias, contados da data do recebimento, para analisar a prestação de contas do instrumento, com fundamento nos pareceres técnicos e financeiros expedidos pelas áreas técnicas correlatas;

i) caso a prestação de contas não seja aprovada e, exauridas todas as providências cabíveis para regularização da pendência ou reparação do dano, a autoridade competente, adotará as providências necessárias à instauração da Tomada de Contas Especial, com posterior encaminhamento do processo ao órgão de contabilidade analítica a que estiver vinculado para os devidos registro de sua competência.

Toda e qualquer omissão deste oficio de orientação será dirimida com a devida observância às cláusulas e condições do instrumento de convênio.

A Prestação de Contas ou quaisquer notificações relativas ao convênio em tela deverão ser encaminhadas à Secretaria de Reforma do Judiciário, situada à Esplanada dos Ministérios Bloco "T" Ed. Sede – 3° andar – sala 324, CEP 70064-900 – Brasília – DF.

Aproveito o ensejo para renovar meus votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

EDUARDO MACHADO DIAS
Coordenador-Geral de Modernização e Administração da Justiça